

## **CPI DOS COMBUSTÍVEIS**

### **REQUERIMENTO Nº , DE 2003** (Do Senhor **João Caldas**)

Requerimento para ação conjunta de investigação pelas ANP, Polícia Federal e Secretaria da Receita Federal, bem como, quebra de sigilos telefônico, bancário e fiscal de pessoas jurídicas e de pessoas físicas abaixo relacionadas, apontadas como responsáveis por articulação e participação nas fraudes e ações lesivas ao interesse público praticadas nos Postos Revendedores de Combustíveis que menciona.

Senhor Presidente,

Segundo várias denúncias nos Postos Revendedores de Combustíveis abaixo identificados, que encontram-se em operação em suas instalações, vem sendo praticado há bastante tempo inúmeras ações de fraude em suas atividades na área de posto revendedores varejistas de combustíveis automotores.

Estas afirmações constituem sérias denúncias que não podem ficar sem serem formalmente apuradas e, principalmente, sem serem identificadas de maneira inequívoca as irregularidades ali praticadas, e confirmados os responsáveis e diretamente envolvidos nos atos lesivos ao interesse público, no âmbito de abrangência desta CPI DOS COMBUSTÍVEIS.

Informo que os dados relativos aos postos revendedores mencionados foram submetidos à pesquisa na ANP – Agência Nacional do Petróleo, que apontou em seus resultados que um dos postos informados não consta nos registros da ANP (cópias das pesquisas em anexo).

Assim sendo, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja oficializado a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Polícia Federal e Secretaria da Receita Federal, para que em sigilo, sejam planejadas e realizadas operações de investigações, inclusive com utilização de escutas telefônicas devidamente autorizadas, para que se possam flagar e comprovar as ações denunciadas, bem como, sejam determinadas as quebras de sigilos telefônico, bancário e fiscal referente ao período dos últimos cinco anos, das pessoas físicas e jurídicas envolvidas relacionadas a seguir, todas localizadas no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas:

- AUTO POSTO SANTO EDUARDO, CNPJ: 70009147/0001-28, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24084908-6;
- AUTO POSTO SANTA MARIA MADALENA, CNPJ: 05519322/0001-65, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24102881-7;
- POSTO SANTA RITA LTDA., CNPJ: 01564959/0001-65, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24090267-0;
- JOSÉ CARRILHO PEDROSA, CPF: 134007204-10;
- MARIA BENEDITA AGUIAR PEDROSA, CPF: 087505134-00;
- EDUARDO LEÃO PRAXEDES, CPF: 163417244-20;
- RICARDO LEÃO PRAXEDES, CPF: 565068484-72.

Solicito, também, na medida do possível, que as identificações das pessoas jurídicas e físicas mencionadas não sejam divulgadas, para não se prejudicar as ações investigatórias, bem como, para que sejam preservadas até a conclusão das mesmas.

Somente desta forma, esta Comissão Parlamentar de Inquérito terá condições reais de apurar adequadamente os fatos mencionados, e assim contribuir efetivamente levar a bom termo a difícil e importante missão desta CPI.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2003

**Deputado JOÃO CALDAS  
PL / AL**